



Câmara Municipal de Irupi

UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Relatório e Parecer Conclusivo – Exercício 2022

Atendendo a legislação vigente, apresento a este Tribunal de Contas o relatório e parecer conclusivo da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, exercício financeiro de 2022.

Obediente ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, este órgão de Controle Interno realizou, no exercício de 2022, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Irupi, ES, bem como a devida aplicação de seus recursos;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Considerando as diversas formas de controle existentes. Foram apontados neste relatório os procedimentos realizados de forma a atender a demanda, considerando ser um Município de pequeno porte.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, PARECER CONCLUSIVO.



Câmara Municipal de Irupi

Procedimentos de Controle Adotados

1. Itens de abordagem prioritária					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universo do ponto de controle	Amostra selecionada
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320 Art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem prévio empenho.	12 meses (janeiro a dezembro)	Não houve pagamento de despesa sem prévio empenho.
1.2. Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universo do ponto de controle	Amostra selecionada
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da Câmara Municipal, referentes às alíquotas normais e suplementares.	12 meses (janeiro a dezembro)	4 meses Todas as contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais foram pagas tempestivamente.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991	Verificar se houve retenções das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	12 meses (janeiro a dezembro)	4 meses Todas as retenções foram feitas e repassadas tempestivamente ao seu respectivo regime de previdência.
1.3. Gestão patrimonial					
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universo do ponto de controle	Amostra selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade	12 meses (janeiro a dezembro)	As demonstrações contábeis evidenciam compatibilidade com inventários físicos anuais e os valores registrados



Câmara Municipal de Irupi

			com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.		no BALPAT, INVMOV, INVIMO, INVINT.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro controle	Lei 4.320/1964, – art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	12 meses (janeiro a dezembro)	4 meses Foi observado que os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.
1.3.3	Disponibilidade financeira - depósito e aplicação	LC 101/2000, Art. 43 c/c § 3º do Art. 164 da CF.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	12 meses	As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais conforme determinação legal, a saber: Banco Banestes, Agência 0038, conta 2.521.110.
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, – arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	12 meses	Todas as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos



Câmara Municipal de Irupi

					bancários no final do exercício.
1.4. Limites constitucionais e legais					
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universo do ponto de controle	Amostra selecionada
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	12 meses (janeiro a dezembro)	As despesas com folha de pagamento ficaram dentro do percentual permitido, de 70% dos recursos financeiros recebidos no exercício.
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI. – Lei Municipal nº 995/2020.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	12 meses	A fixação dos subsídios dos vereadores foram realizados conforme determina o citado dispositivo Constitucional, além de obedecer ainda a Lei Orgânica Municipal, que tem redação similar. Analisando a norma que fixou o subsídios dos vereadores e comparando com o duodécimo que a Câmara perceberia no ano de 2022, sugeri a adequação no subsidio dos vereadores, corrigindo a diminuição necessária ocorrida no ano de 2021.



Câmara Municipal de Irupi

1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	12 meses	O pagamento dos subsídios dos vereadores obedeceu aos limites fixados no referido dispositivo constitucional e a lei de fixação.
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração dos vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	12 meses	As despesas com pessoal e subsídios dos vereadores ficaram dentro dos limites estipulados em Lei.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	12 meses	As despesas do Poder Legislativo obedeceram aos limites constitucionais e legais. Embora em alguns meses houveram extrapolação do limite, na compensação, no final do exercício, os limites legais foram obedecidos.

1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universo do ponto de controle	Amostra selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	Anexo III da IN 68/2020 e suas alterações	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	12 meses (janeiro a dezembro) Relatórios/do documentos integrantes da PCA.	Todos os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido na IN 68/2020.



Câmara Municipal de Irupi

2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.		O teto remuneratório mensal de todos os servidores, incluindo vantagens e dos vereadores estão abaixo do subsídio do Prefeito Municipal.
-------	----------------	------------------------------	--	--	--

1.6 Constatações e proposições

Visando sustentar a emissão de parecer final no que tange as contas do Legislativo Municipal de Irupi, ES, referente ao exercício de 2022, realizamos diversas reuniões com os setores da Câmara, onde em cada departamento definimos critérios e procedimentos a serem realizados nos setores.

No tocante ao Item 2.6.4 (PESSOAL TETO) da planilha acima, a controladora Interna da Câmara Municipal de Irupi através de análise da folha de pagamento, identificou no ano 2021 que os vencimentos do servidor Marcos Tadeu Alvim Cardoso estava acima do salário do Prefeito, logo, informou ao Chefe da Unidade Gestora que atendendo orientação da Controladoria Interna e da Assessoria da Câmara, providenciou as adequações necessárias no vencimento do servidor, cumprindo o que determina a legislação vigente. Durante o exercício de 2022, o chefe da Unidade Gestora, cuidou em manter as adequações necessárias, cumprindo o que determina a legislação vigente.

No tocante ao item 1.4.17 Analisando a norma que fixou o subsídios dos vereadores e comparando com o duodécimo que a Câmara perceberia no ano de 2022, sugeri a adequação no subsídio dos vereadores, corrigindo a diminuição necessária ocorrida no ano de 2021, obedecendo os limites constitucionais.

As despesas do Poder Legislativo obedeceram aos limites constitucionais e legais. Embora em alguns meses houveram estrapolação do limite, na compensação, no final do exercício, os limites legais foram obedecidos

Nas tabelas abaixo destacamos o que foi constatado e sugerido tanto para o gestor, quanto para os departamentos.



Câmara Municipal de Irupi

Processo	Objeto	Constatação	Sugestão
Despesas	Pagamentos diversos	Todos os processos de pagamentos estão devidamente instruídos com documentações pertinentes para tal. Entretanto, foi observado ausência de assinaturas em alguns processos.	Foi sugerido por este controlador o acerto da documentação, o que foi prontamente providenciado em todos os departamentos.
Portal da Transparência	Publicações	Esta Controladora Interna identificou algumas necessidades de adequação as exigências do Tribunal de Contas, principalmente no que tange as transparência dos atos do Legislativo.	Informando tais necessidades de adequação ao responsável pela U.G. esta vem tomando as providências necessárias para cumprir as orientações e adequações pertinentes.
Envio e homologação	EFD-Reinf	Esta Controladora foi informada pela contabilidade do atraso de envio e homologação, conforme exigência do TCEES.	Foi orientado e sugerido por esta Controladora a necessidade de cumprimentos dos prazos estabelecidos pela legislação e a realização de cursos de capacitação no que tange a confecção e envio de EFD-Reinf..

1 Parecer Conclusivo

Esta Auditora Pública Interna analisou juntamente com a equipe de técnicos da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. Virginia Cristina da Silva Correa, então Presidente da Câmara Municipal de Irupi, referente ao exercício de 2022 com o seguinte objetivo:

I – atestar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Irupi;

II – colaborar com o Controle externo em suas funções primordiais.

Na opinião desta Controladora Interna as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, estão **adequada** à posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas e, portanto, **recomenda a sua aprovação**.



Câmara Municipal de Irupi

Irupi/ES, 15 de março de 2023.

EDILANE BELLO GRIP BRAGA

Auditora Pública Interna